



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4682
de 31/12/19 PL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 207/2019

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 193/2019

Processo LC n.º 342 – Homologado em 26/12/2019

Visto

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de materiais e prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ÁGUA BOA POÇOS ARTESIANOS EIRELI – ME** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, a empresa **ÁGUA BOA POÇOS ARTESIANOS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 02.486.286/0001-92, estabelecida na Rua Alcides Amadeu Meassi, n.º 355, Santos Dumont, Cidade de Cascavel – PR, CEP: 85.816-300 telefone para contato n.º 45-3039-2909, neste ato representada pelo sócio, o senhor Jader Martins De Melo, portador da Cédula de Identidade nº 1.214.109-2 e do CPF/MF nº 252.505.239-00, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de materiais, equipamentos e de mão de obra especializada para manutenção dos poços artesanais e bombas de distribuição do SABRA (Sistema Bragadense de Água), conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital, nas quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas.

LOTE 01

ITEM	MED	QTD	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Mt	60	REVESTIMENTO EM AÇO DIN - 2440 PRETO 6,0 RVESTIMENTO DE POÇO ARTESIANO A SER PERFURADO.	ÁGUA BOA	185,91	11.154,60
2	Un	2	Fabricação e instalação de tampa de poço em 6,0" TAMPA EM AÇO DE 6".	ÁGUA BOA	157,87	315,74
3	Ver	2	TRANSPORTE E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS EQUIPAMENTOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO.	ÁGUA BOA	2.942,33	5.884,66
4	Ver	5	24 HRS DE TESTE DE VAZÃO EM POÇO TUBULAR PROFUNDO, COM GRUPO GERADOR E EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO FORNECIDOS PELA CONTRATADA	ÁGUA BOA	5.108,66	25.543,30



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

5	Ver	2	ANÁLISE FÍSICO QUIMICA E BACTERIOLÓGICA	ÁGUA BOA	1.235,13	2.470,26
6	Ver	2	Cimentação do espaço anelar de poço artesiano.	ÁGUA BOA	1.005,56	2.011,12
7	Ver	2	LOCAÇÃO HIDROGEOLOGICA E PROJETO TÉCNICO PARA PERFURAÇÃO DO POÇO.	ÁGUA BOA	4.720,66	9.441,32
8	Ver	4	Relatório hidrogeológico conclusivo, anuência prévia e outorga do poço	ÁGUA BOA	4.074,00	16.296,00
9	Mt	200	Perfuração de poço tubular em 6,0" de 0 até 100 mts	ÁGUA BOA	139,03	27.806,00
10	Mt	100	perfuração de poço tubular em 6,0" de 100 até 150 mts	ÁGUA BOA	176,21	17.621,00
11	Mt	100	Perfuração de poço tubular 6,0" de 150 até 200 mts	ÁGUA BOA	229,56	22.956,00
TOTAL					R\$ 141.500,00	

LOTE 2

ITEM	MED	QTD	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Un	1	Motor elétrico eixo horizontal de 20HP 3450RPM 220/380 trifásico instalado PARA CASA DE MÁQUINA DO KM 10.	WEG	7.600,00	7.600,00
2	Un	1	Motor elétrico eixo horizontal de 30HP 3450RPM 220/380 trifásico instalado PARA CASA DE MÁQUINA DO KM 10.	WEG	10.900,00	10.900,00
TOTAL					R\$ 18.500,00	

LOTE 3

ITEM	MED	QTD	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Un	1	Motobomba submersa em 4" de 3,5 HP - Monofásica.	EBARA	5.080,00	5.080,00
2	Un	1	MOTOBOMBA SUBMERSA DE 8 HP – MONOFÁSICA INSTALADO, NOVA.	EBARA	10.670,00	10.670,00
3	Un	1	Motobomba submersa em 6" de 12 HP - Monofásica.	EBARA	11.090,00	11.090,00
4	Un	1	Motobomba Submersa em 4" de 4,5 HP - Trifásica.	EBARA	6.250,00	6.250,00
5	Un	1	MOTOBOMBA SUBMERSA DE 8 HP TRIFÁSICA INSTALADO, NOVA.	EBARA	9.564,20	9.564,20
6	Un	1	MOTOBOMBA SUBMERSA DE 15 HP TRIFÁSICA INSTALADO, NOVA.	EBARA	12.300,05	12.300,05
7	Un	1	Motobomba submersa de 22,5HP – trifásica instalado, nova.	EBARA	12.740,00	12.740,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

8	Un	1	MOTOBOMBA SUBMERSA DE 55 HP TRIFÁSICA INSTALADO, NOVA.	EBARA	33.410,00	33.410,00
9	Ver	10	Desmontagem e montagem de equipamento / bomba até 15HP	ÁGUA BOA	1.970,00	19.700,00
10	Ver	10	Desmontagem e montagem de equipamento / bomba de 15 HP até 60 HP	ÁGUA BOA	2.920,00	29.200,00
11	Un	1	Rebobinagem de motor em 4" de 3,5 HP - Monofásico.	ÁGUA BOA	2.344,16	2.344,16
12	Ver	2	REBOBINAGEM DE MOTOR 8HP MONOFÁSICO INSTALADO	ÁGUA BOA	4.866,16	9.732,32
13	Un	1	Rebobinagem de motor em 6" de 12 HP - Monofásico.	ÁGUA BOA	5.047,23	5.047,23
14	Un	1	Rebobinagem de motor em 4" de 4,5 HP - Trifásico.	ÁGUA BOA	3.087,83	3.087,83
15	Ver	2	REBOBINAGEM DE MOTOR 8HP TRIFÁSICO INSTALADO	ÁGUA BOA	4.536,36	9.072,72
16	Un	3	Rebobinagem de motor em 6" de 15 HP - Trifásico.	ÁGUA BOA	5.561,33	16.683,99
17	Ver	5	Rebobinagem de motor 22,5 HP – trifásico instalado	ÁGUA BOA	5.965,50	29.827,50
TOTAL					225.800,00	

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 193/2019, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta da Ata de Registro de Preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Daiana Lehr (Sec. Obras, Viação e Urbanismo).

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual, independente de aceitação do CONTRATADO.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global desta Ata de Registro de Preços será de R\$385.800,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais)
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o efetivo fornecimento dos materiais/ equipamentos e prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.
- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula Quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

1751214002.035 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.30.24 - 2801 – Material Para Manutenção de Bens imóveis – Fonte 505

3.3.90.39.16 - 2822 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 505

4.4.90.52.39 – 2863 – Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços e fornecer os materiais e equipamentos no lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia da Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagra vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral do contrato e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial RP n.º 193/2019.

- Os materiais e serviços ofertados deverão ser de primeira qualidade e precisarão cumprir com a finalidade a que se destinam, além de obedecerem às normas da ABNT e INMETRO, conforme determina o Código Brasileiro de Defesa do Consumidor.
- A(s) licitante(s) vendedora(s) deste certame deverá(ão) fornecer os materiais/equipamentos e executar os serviços citados no objeto desta licitação junto aos poços artesianos espalhados pelo território desta Municipalidade, sendo que as despesas como deslocamento, hospedagem e alimentação que por ventura venham a ocorrer serão de responsabilidade da(s) contratada(s).
- Ficarão a cargo da empresa contratada todo e qualquer gasto com o transporte e entrega dos materiais, além de qualquer avaria anterior ou em decorrência de entrega.
- Disponibilizar todas as ferramentas necessárias bem como mão de obra suficiente para a realização dos serviços no prazo proposto, cumprindo as Normas Brasileiras de Segurança - NBRs, principalmente referente a utilização adequada dos EPs em todas as suas especificações.
- Atentar para as normas de segurança e higiene no trabalho.
- Responsabilizar-se pelo transporte e locomoção do pessoal para os locais de trabalho, inclusive a alimentação se for o caso.
- É de responsabilidade da contratada qualquer dano causada na execução dos serviços;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Os materiais e serviços deverão ser entregues conforme a quantidade solicitada, podendo ser de forma fracionada e, em local indicado pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo através do Departamento do SABRA, em até 05 (cinco) dias úteis e em até 12 (doze) horas respectivamente, após o recebimento da solicitação, sem qualquer taxa adicional de frete, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no período de 12 (doze) meses;
- Todos os materiais e serviços entregues, serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Solicitante. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e o material entregue, serão aplicados à contratada sanções previstas na legislação vigente;
- Esse(s) contrato(s) será(ão) fiscalizado(s) pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, através da Fiscal de Contratos Daiana Cristina Lehr e os materiais e mão de obras serão fiscalizados pelo Diretor de Departamento do SABRA – Sistema de Água Bragadense, Cleison Luiz Simsen que, observando o não cumprimento das determinações mínimas exigidas por parte da empresa vencedora do certame, apresentar problema e/ou defeito, será emitido notificação formal e tomada as medidas cabíveis junto ao Departamento Jurídico desta municipalidade;

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 26 de Dezembro de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


ÁGUA BOA POÇOS ARTESIANOS EIRELI – ME – CONTRATADO
JADER MARTINS DE MELO